

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                            |                                |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO :</b> Centro Referencial de Educação   |                            |                                |
| <b>EMENTA:</b> Indefere a solicitação de credenciamento do Centro Referencial de Educação, Inep/Censo Escolar nº 23251999, instituição sediada na Avenida da Universidade, 2487, Bairro Benfica, CEP 60020-180 Fortaleza-CE, o reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades educação de jovens e adultos e educação à distância, e dá outras providências. |                            |                                |
| <b>RELATORAS:</b> Maria Luzia Alves Jesuino e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro  |                            |                                |
| <b>PROCESSO Nº</b> 04926244/2023  | <b>PARECER Nº</b> 628/2023 | <b>APROVADO EM:</b> 13.12.2023 |

### I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Correia da Silva, diretora pedagógica do Centro Referencial de Educação, instituição sediada na Avenida da Universidade, nº 2487, Bairro Benfica, CEP 60020-180 Fortaleza-CE, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição para ministrar Educação à Distância e o reconhecimento do curso de Ensino Médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação à Distância (EaD).

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.695.850/0001-02, com Inep/Censo Escolar nº 23251999, foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0060/2022, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria Lúcia Correia da Silva, diretora, licenciada no Curso de Formação de Professores, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9125, e o secretário escolar José Evandro da Silva, Registro nº 7083.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As atribuições deste Conselho Estadual de Educação (CEE) estão definidas tendo em vista o Art. 230, § 2º, Inciso I da Constituição do Estado do Ceará, redefinidas na Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema. Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 628/2023

A instituição não está em conformidade com as condições pedagógicas e infraestruturais básicas dispostas no Art 5º da Resolução CEE nº 451/2014:

Art 5º O credenciamento da instituição de ensino será concedido pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, devendo considerar as condições pedagógicas e infraestruturais básicas para seu funcionamento, com destaque para corpo docente habilitado, professores lotados nas áreas de conhecimento de sua formação e diretor e secretário escolar habilitados, na forma da lei.

O Centro Referencial de Educação não atende, outrossim, às exigências da Resolução CEE nº 488/2021 que:

Estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos pelo indeferimento da solicitação de credenciamento do Centro Referencial de Educação, sediado na Avenida da Universidade, nº 2487, Bairro Benfica, CEP 60020-180 Fortaleza-CE, para ofertar curso de ensino médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD), por não atender às condições básicas necessárias de funcionamento do referido curso.

Recomendamos, caso haja interesse para o credenciamento da Instituição para ofertar educação à distância, deverá oferecer condições básicas para seu funcionamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2023.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB